



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 010/2026

EMENTA: Altera o art. 20 e suprime seu parágrafo único, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 010/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, vem propor Emenda Modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 20, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 010/2026, terá seu parágrafo único suprimido e passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2027, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES n.º 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Art. 21. [...]



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa foi idealizada com intuito de ampliar a fiscalização e o controle externo realizado pela Câmara Municipal, consoante Art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC, de modo a reduzir o índice de abertura de crédito adicional, previsto no art. 20, do Projeto de Lei em tela, para, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor de despesa fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Deste modo, o Poder Executivo dependerá de nova autorização legislativa para abrir crédito adicional acima desse percentual, o que aumenta a participação do Poder Legislativo no acompanhamento dos gastos públicos.

Frise-se que a presente Emenda à LDO se faz necessária, tendo em vista que o Poder Executivo apresentou Veto Parcial ao Autógrafo de Lei Ordinária n.º 041/2021 nos autos do PLOE n.º 026/2021, alegando a impossibilidade da modificação da Lei Orçamentária Anual – LOA sem prévia alteração da LDO daquele ano, sendo assim, para evitar qualquer tipo de objeção, imprescindível a apresentação desta Emenda.

A presente Emenda almeja, também, salvaguardar o erário público, tendo em vista o Julgamento das Contas Chefe do Executivo Municipal relativo ao ano de 2020, que, de acordo com o Parecer Prévio n.º 00118/2022-5, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, continha ressalva devido à abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso suficiente, ato que esta Emenda, caso aprovada, ajudará a coibir.

Cumprе também ressaltar a importância da supressão do parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 010/2026, tendo em vista que o mesmo demonstra evidente limitação ao direito de legislar, fato este que prejudica profundamente a autonomia do Poder Legislativo e pode ser



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

entendido como uma antecipação do Controle de Constitucionalidade, que deve ser coibido, pois fere a autonomia constitucional conferida ao Poder Legislativo de, justamente, legislar. Deste modo, entende-se como inadmissível a aprovação de dispositivo legal que vise tal feito.

Assim sendo, espera-se a aprovação desta Emenda por parte dos nobres Edis.

Alfredo Chaves (ES), 11 de maio de 2026.

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Zanata Ingle Ribeiro** em 11/05/2026 12:32

Checksum: **28E459F994F15E541FA89E0394B06F93DF4FBC4C920A21A8932783489E2EA675**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.